



CREA-RS	96	Fl.
Data:	Matrícula	Rubrica
15/09/23	921	[assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER-RS)

JULGAMENTO DE CANDIDATURA

CARGO: DIRETOR GERAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-RS (MÚTUA-RS)

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2023170113

Candidato(a): **ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA**

Em cumprimento ao calendário eleitoral estabelecido pelo edital de convocação nº 01/2023 de 03/07/2023, a Comissão Eleitoral Regional (CER-RS) reuniu-se nesta data para análise da documentação constante no processo de registro de candidatura do(a) profissional **ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA**, bem como do pedido de impugnação à mesma, tendo como impugnante o candidato **FÁBIO BORGES FANFA**, que apresenta as motivações a seguir:

O requerente traz nas suas razões de impugnação motivações diversas, quais sejam, relativas à inelegibilidade no tocante à falta de desincompatibilização (artigo 27, inciso VII e VIII do regulamento eleitoral, resolução nº 1114/2019 do CONFEA) junto às entidades Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos (FEBRAE) e Sociedade de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (SERGS), bem como infração ao artigo 45 do mesmo regulamento referente à campanha eleitoral potencialmente punível com as sanções do artigo 46.

Quanto à falta de desincompatibilização, as mesmas não procedem na medida que a candidata efetivamente as comprovou, consoante se verifica na documentação juntada no seu pedido de registro de candidatura às folhas "12-d", e "12-e".

Quanto às infrações relativas à campanha eleitoral, o impugnante não traz prova hábil à comprovação do alegado, como por exemplo, relatório firmado pelo provedor de serviço digital correspondente, questão que foge também da competência da CER-RS, na medida que implica quebra de sigilo, matéria de competência do judiciário. Por outro lado, a negativa apresentada pela candidata impugnada se constitui de laudo contratado de profissional da área de informática, que não possui a necessária oficialidade para desconstituir eventual validade da denúncia. Nesse

[assinatura] 1

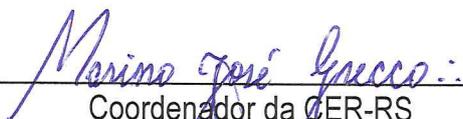


CREA-RS	97	Fl.
Data:	Matrícula	Rubrica
15/09/23	921	(Ass)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

passo, não há elementos para o dar provimento à impugnação da candidatura, tão pouco para a aplicação de punição prevista no artigo 46 do regulamento eleitoral. Assim, a CER-RS deliberou pelo **DEFERIMENTO** do registro de candidatura, tendo em vista o cumprimento na íntegra dos requisitos exigidos pela Resolução nº 1114/2019 do CONFEA em seus artigos 26 e 29, respectivamente, quanto às condições de elegibilidade e apresentação dos documentos obrigatórios.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.



Coordenador da CER-RS
Marino José Greco

Membro titular da CER-RS
Donário Rodrigues Braga Neto



Membro suplente da CER-RS
Edgar Bortolini



Membro suplente da CER-RS
Carlos Roberto Santos da Silveira